

RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA Nº 003/2026

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Informática (PPGI) da UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, com base na decisão do Colegiado do PPGI em sua Ducentésima Primeira Reunião Ordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2026

CONSIDERANDO a Portaria CAPES 133 de 10 de julho de 2023 e a Portaria CAPES 187 de 28 de setembro de 2023 que regulamentam o acúmulo de bolsa;

CONSIDERANDO a Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010 que estabelece o Regulamento do Programa de Demanda Social;

CONSIDERANDO a Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação nº 02/2023 que dispõe sobre o acúmulo de bolsas de pós-graduação concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos no âmbito da UnB; e

CONSIDERANDO a Resolução Câmara de Pesquisa e Pós-graduação nº 80/2021 que regulamenta os Programas de pós-graduação stricto sensu da Universidade de Brasília

RESOLVE:

Art. 1º A definição e a gerência da distribuição e renovação de bolsas de estudo e o acompanhamento do bolsista durante sua permanência no PPGI/UnB são competências da Comissão de Pós-Graduação do PPGI (CPG).

Art. 2º Para concessão de bolsa de estudos, exige-se do(a) estudante:

I - ter dedicação exclusiva às atividades do programa de pós-graduação, ou seja, não estar matriculado em outro curso de graduação ou pós-graduação em outra instituição de ensino ou na UnB;

II - estar dentro do prazo regulamentar para defesa de mestrado (24 meses do ingresso) ou doutorado (48 meses do ingresso);

III - estar matriculado em disciplinas do curso de mestrado ou doutorado do PPGI/UnB indicadas pelo(a) Coordenador(a) do PPGI ou pelo(a) orientador(a) do(a) estudante a cada período letivo regular;

IV - Não ter reprovação em disciplinas ou estar na condição de trancamento do curso e ou abandono do curso;

V - ter currículo devidamente preenchido e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq, nos últimos 3 (três) meses, a contar da data de publicação deste Edital;

VI - possuir registro ORCID. O cadastro é gratuito e pode ser realizado no site <https://orcid.org/>

VII - participação em eventos acadêmicos promovidos pelo PPGI/UnB tais como seminários, workshops e palestras, tendo frequência mínima de 75% por

semestre.

VIII - participação no desenvolvimento das atividades acadêmicas do(a) seu(sua) orientador(a) ao longo do semestre letivo, se for o caso.

Parágrafo único. Além das exigências estabelecidas neste artigo, o(a) estudante deverá atender aos requisitos exigidos pelo órgão de fomento à pesquisa pertinente à bolsa pretendida (e.g., CAPES, CNPq, FAPDF).

Art. 3º As bolsas de estudo ora disponíveis serão oferecidas prioritariamente na ordem a seguir: 1) aos(às) alunos(as) autodeclarados(as) indígenas, quilombolas e autodeclarados(as) e heteroidentificados (as) como negros(as) e a pessoas com deficiência; 2) aos alunos com dedicação integral ao curso de mestrado ou doutorado, ou seja, não possuir vínculo empregatício ou estar afastado das suas atividades laborais para dedicar-se integralmente ao mestrado ou doutorado, não receber qualquer modalidade de bolsa (de outras instituições ou agências de fomento – UnB, CNPq, CAPES, FAPDF ou outras) e não participar de monitoria ou estágio remunerados em nível de graduação ou pós-graduação.

Art. 4º A ordem de prioridade para concessão das bolsas será estabelecida respeitando-se o disposto no Art. 3º, de acordo com os alvos estratégicos do programa e tendo como base a pontuação alcançada no processo seletivo para ingresso no PPGI.

§ **1º** Havendo empates, adicionar-se-á uma pontuação fracionária (entre 0,1 e 0,9) atribuída de forma inversamente proporcional ao tempo de residência no Distrito Federal (DF), de modo que 0,1 representa maior tempo de residência no DF e 0,9 menor tempo de residência no DF.

§ **2º** A chamada para concessão de bolsas será efetuada por turma de ingresso, dependendo da disponibilidade de bolsas.

Art. 5º A bolsa de **mestrado** será concedida pelo prazo de **doze meses**, podendo ser renovada anualmente até atingir o **limite de vinte e quatro meses**. A bolsa de **doutorado** será concedida pelo prazo de **vinte e quatro meses**, podendo ser renovada até atingir o **limite de quarenta e oito meses**.

Art. 6º A bolsa poderá ser renovada se forem atendidas as seguintes condições:

- I** – continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão inicial;
- II** – não ter sido reprovado em disciplinas do programa;
- III** – apresentar desempenho acadêmico satisfatório, comprovado através de declaração assinada pelo orientador;
- IV** – possuir orientador de mestrado ou doutorado;
- V** – desenvolver com responsabilidade as atividades acadêmicas e científicas atribuídas pelo orientador de mestrado ou doutorado.

§ **1º** Além das condições estabelecidas neste artigo, o(a) bolsista deverá atender às condições estabelecidas pelo órgão de fomento à pesquisa pertinente à sua bolsa de mestrado ou doutorado.

Art. 7º O cancelamento da bolsa ocorrerá:

- I** – a pedido do bolsista ou do orientador com justificativa; ou
- II** – pelo desligamento do Programa; ou
- III** – caso o(a) bolsista solicite Trancamento Geral de Matrícula; ou
- IV** – se houver descumprimento do regulamento do Programa.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição do regulamento estabelecido pelo órgão de fomento em questão.

Art. 8º As bolsas serão implementadas ou renovadas somente mediante a anuência do orientador, coordenador do programa e do presidente da comissão de bolsas.

Art. 9º Casos especiais ou omissos não aplicáveis aos artigos anteriores serão analisados em caráter especial pela Comissão de Pós-Graduação do PPGI (CPG).

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Nalon, Coordenador(a) do Programa de Pós Graduação em Informática do Departamento de Ciência da Computação**, em 11/02/2026, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13779415** e o código CRC **5817AB23**.